

LEI Nº 1765/75
de 24 novembro de 1975

Dispõe sobre empréstimo no valor de Cr\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A

O Prefeito Municipal da Estância de São João dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. empréstimo até a importância de Cr\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) destinado à execução das obras de pavimentação parcial da sede do Município, a serem realizadas de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados pela Lei nº 1746, de 19 de setembro de 1975.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizado a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a - prazo máximo de 4 (quatro) anos, com resgate do débito acrescido de correções monetárias, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da integralização do empréstimo;

b - juros de 10% (dez por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de amortização do empréstimo, calculada sobre as parcelas em atraso;

c - correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito remanescente, resultante do capital mutuado, de acordo com idêntica proporção em que for aumentado o salário mínimo habitacional, 60 (sessenta) dias após a decretação do novo salário mínimo;

d - durante o período de integralização do empréstimo, incidirão juros de 0,833% (oitocentos e trinta e três milésimos por cento) ao mês sobre as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente, de acordo com os índices de variação das UPCs (Unidades Padrão de Capital); na ocasião de integralização as importâncias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente do Plano de Equivalência salarial, vigente na data do início da amortização;

2.302 /.

LEI Nº 1755/75

-2-

e - garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município por força - do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

f - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "e", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da lei nº 1577, de 30 de setembro de 1970, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme fôr combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato aos respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agenda local da credora.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especifica

./.

LEI Nº 1765/75

./.

especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1976, suplementado se necessário para ocorrer ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. - referentes ao mesmo empréstimo, inclusive despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º.

Artigo 9º - O valor do presente crédito será coberto com redução parcial na mesma proporção, da dotação orçamentária nº3500-1-4110.77.


Artigo 10 - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) com vigência de até 31 de dezembro de 1976, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta lei.

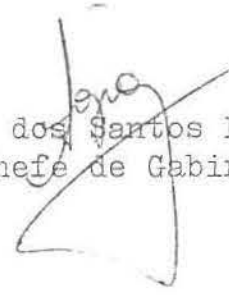
§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 24 de novembro de 1975.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos vinte e quatro dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.


Terezinha dos Santos Kójió
Chefe de Gabinete

DA/BNC/lucy

LEI Nº 1765/75

./.

especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1976, suplementado se necessário para ocorrer ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. - referentes ao mesmo empréstimo, inclusive despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º.

Artigo 9º - O valor do presente crédito será coberto com redução parcial na mesma proporção, da dotação orçamentária nº3500-1-4110.77.


Artigo 10 - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) com vigência de até 31 de dezembro de 1976, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta lei.

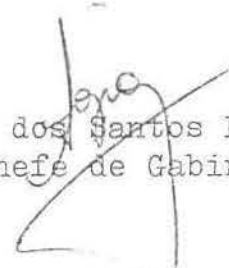
§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 24 de novembro de 1975.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.


Terezinha dos Santos Kójió
Chefe de Gabinete

DA/BNC/lucy